

TC 009.874/2012-7

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Partido dos Trabalhadores/TO

**Responsáveis:**

- a) José Santana Neto (CPF: 303.199.861-87), Presidente Regional do Partido dos Trabalhadores em Tocantins, no período de 01/01 a 31/12/2005
- b) Bráulio Alves (CPF: 280.726.935-49), Tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, no período de 01/01/2005 a 29/08/2005
- c) Rosimar Mendes da Silva (CPF: 188.829.431-00), Tesoureira do Partido dos Trabalhadores em Tocantins, no período de 30/08/2005 a 31/12/2005

**Proposta:** citação

## INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral em Tocantins – TRE/TO, em desfavor dos Srs. José Santana Neto (CPF:), Presidente Regional do Partido dos Trabalhadores em Tocantins e Bráulio Alves (CPF: 280.726.935-49, falecido em 29/09/2008), Tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, no período de 01/01 a 29/08/2005 e Sra. Rosimar Mendes da Silva (CPF: 188.829.431-00), Tesoureira do Partido dos Trabalhadores em Tocantins, no período de 30/08 a 31/12/2005, em razão das irregularidades abaixo descritas referentes à aplicação do valor de R\$ 43.106,00 oriundos do Fundo Partidário:

- 1.1. insuficiência na comprovação das despesas;
- 1.2. despesas sem cobertura documental e sem comprovação de pertinência com as atividades partidárias;
- 1.3. extrapolação do limite máximo de 20% para pagamento de pessoal

DATA	VALOR
23/11/2005	593,87
02/12/2005	300,00
10/02/2005	46,00
27/03/2005	46,00
06/05/2005	92,00
12/05/2005	700,00
22/03/2005	166,75
02/05/2005	4.471,90
02/05/2005	4.815,70
13/05/2005	2.400,00
02/05/2005	10.000,00
05/01/2005	1.500,00

06/04/2005	3.000,00
11/05/2005	3.000,00
08/11/2005	1.282,58
13/09/2005	240,00
13/09/2005	200,00
14/09/2005	100,00
14/09/2005	100,00
14/09/2005	270,00
03/10/2005	200,00
06/10/2005	200,00
06/10/2005	200,00
06/10/2005	150,00
06/10/2005	200,00
07/10/2005	100,00
07/10/2005	100,00
03/12/2005	8.631,20
<b>TOTAL</b>	<b>43.106,00</b>

## HISTÓRICO

2. A Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria do TRE/TO emitiu o Relatório de Auditoria (peça 1, ps. 63/65), ratificando a idoneidade dos procedimentos de apuração dos fatos, de quantificação do valor original do dano e a correta identificação dos responsáveis. Em consequência daquele relatório, foram emitidos os respectivos Certificado de Auditoria (peça 1, p. 66), Parecer do Controle Interno (peça 1, p. 67) e Despacho da Presidência do TRE/TO (peça 1, p. 68).

## EXAME TÉCNICO

3. Conforme relatório da Tomadora de Contas referente aos recursos do Fundo Partidário recebidos pelo diretório estadual do Partido dos Trabalhadores em Tocantins, no exercício de 2005, aquele partido político infringiu a legislação pertinente à matéria, em particular a Lei nº 9.096/95 e a Resolução TSE nº 21.841/2004, na aplicação dos recursos do Fundo Partidário no referido exercício, razão pela qual os responsáveis acima arrolados devem ser citados a recolher os recursos a eles imputados e/ou apresentar suas alegações de defesa.

4. Por outro lado, conforme informação constante nestes autos, o senhor Bráulio Alves (CPF: 280.726.935-49), Tesoureiro do Partido dos Trabalhadores, no período de 01/01/2005 a 29/08/2005, faleceu em 29/09/2008 (peça 1, p. 48), bem como consoante peça 1, p. 150 do TC 015.561/2008-5.

5. Da mesma forma, faz parte dos autos acima mencionados o Ofício nº 003/11 (peça 1, p. 180), datado de 07/01/2011, da 1ª Vara da Família e Sucessões – Poder Judiciário – Comarca de Palmas, pelo qual é informado que o processo nº 2008.0011.0867-7/0, da Ação de Inventário, referente à partilha de bens deixados pelo senhor Bráulio Alves, encontrava-se, à época, na fase processual para expedição de mandado de citação da Fazenda Pública do Estado do Tocantins e da herdeira J.T. de A.A., menor incapaz, representada pela Sra. Rozicleide Alves dos Santos Costa.

6. Com vistas ao saneamento deste processo de Tomada de Contas Especial, é mister que seja feita diligência à 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Palmas, para que a mesma encaminhe a esta Secretaria informações atualizadas sobre o Processo de Inventário nº 2008.0011.0867-7/0, referente à partilha dos bens deixados pelo Sr. Bráulio Alves, CPF nº 280.726.935-49, falecido em 28/9/2008. Se o processo estiver concluído, solicitar encaminhar os nomes dos sucessores que receberam transferência de patrimônio.

### CONCLUSÃO

7. Com vistas ao saneamento da questão tratada na seção “Exame Técnico”, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, e na delegação de competência do Relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, inserta na Portaria – MINS – WDO nº 2, de 06/05/2011, art. 1º, inciso III, a realização de diligência à 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Palmas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva comunicação, encaminhe a esta Secretaria informações atualizadas sobre o Processo de Inventário nº 2008.0011.0867-7/0, referente à partilha dos bens deixados pelo Sr. Bráulio Alves, CPF nº 280.726.935-49, falecido em 28/9/2008. Se o processo estiver concluído, solicitar encaminhamento dos nomes dos sucessores que receberam transferência de patrimônio.

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

8. Diante do exposto e com vistas ao saneamento desta Tomada de Contas Especial, submetemos os presentes autos à consideração superior, propondo a realização de diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, e na delegação de competência do Relator, Ministro-Substituto Weder de Oliveira, inserta na Portaria – MINS – WDO nº 2, de 06/05/2011, art. 1º, inciso III, à 1ª Vara da Família e Sucessões da Comarca de Palmas para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva comunicação, encaminhe a esta Secretaria informações atualizadas sobre o Processo de Inventário nº 2008.0011.0867-7/0, referente à partilha dos bens deixados pelo Sr. Bráulio Alves, CPF nº 280.726.935-49, falecido em 28/9/2008, bem como, se o processo estiver concluído, o encaminhamento dos nomes dos sucessores que receberam transferência de patrimônio.

SECEX/TO, 21 de setembro de 2012.

*(Assinado eletronicamente)*  
Cicero Santos Costa Junior  
AUFC – Mat. 2637-9